



ATO Nº 504-2019/2022

10 DE JUNHO DE 2022

SUSPENDE INTERVENÇÃO E ADORMECE LOJA

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso "V", letra "a" da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Interventora na Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Brasil Nº 683 - Or.: de São Paulo – SP, Resp.: Ir.: Walter Penteado (L. 667);

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o Ato Nº 419-2019/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que prorrogou a Intervenção na Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Brasil Nº 683 - Or.: de São Paulo – SP;

Art. 2º - Agradecer aos RResp.: Ilr.:

Venerável Mestre Interventor:
Ir.: Walter Penteado (L. 667)

Orador Interventor:
Ir.: Fábio Souza Borges (L. 132)

Tesoureiro Interventor:
Ir.: Luiz Francisco Marcondes Neto (L. 667)

Secretário Interventor:
Ir.: Wagner Pedroso de Oliveira (L. 584)

pelos relevantes serviços prestados, no que tange ao restabelecimento da Loja em questão;

Art. 3º - Adormecer nos termos do parágrafo único e "caput" do Art. 95 da Constituição da GLESP cc. o inciso II do Art. 125 do Regulamento Geral a ARLS "Brasil" Nº 683, Or.: de São Paulo – SP da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;

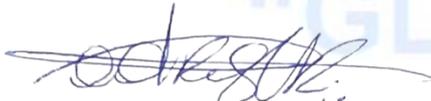


Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



- Art. 4º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o levantamento total do débito em aberto da Loja junto à Tesouraria da GLESP;
- Art. 5º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;
- Art. 6º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS “Brasil” Nº 683, Or.: de São Paulo – SP, ora desligada, bem como particularmente pelos membros que a compõem;
- Art. 7º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaias, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como a Carta Constitutiva Provisória, etc...
- Art. 8º - Este Ato vigora a partir desta data.
- A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.
- Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2022 E.: V.:


RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: IInt.:


JOÃO JOSE XAVIER
Grão-Mestre